



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, para obrigar os fabricantes de produtos destinados à alimentação animal a inserir, em suas embalagens, orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos contra animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º - A. Os fabricantes de produtos destinados à alimentação animal deverão inserir nos rótulos e embalagens de seus produtos mensagem informativa contendo orientações sobre os canais oficiais para denúncia de maus-tratos contra animais.

§ 1º A mensagem de que trata o caput deverá ser apresentada de forma clara, ostensiva e em local de fácil visualização pelo consumidor.

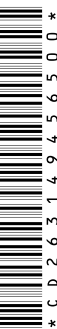
§ 2º O regulamento disporá sobre o conteúdo, a forma de apresentação, as dimensões mínimas e os canais oficiais de denúncia que deverão constar da mensagem informativa prevista neste artigo.

§ 3º § A mensagem informativa poderá conter QR Code direcionado para página oficial com informações sobre a proteção animal, os canais de denúncia e os procedimentos para comunicação de casos de maus-tratos..

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a proteção animal por meio da ampliação do acesso da população às informações sobre os canais oficiais de denúncia de maus-tratos. Embora a legislação brasileira já tipifique e puna condutas cruéis contra animais, muitos casos deixam de ser comunicados às autoridades competentes em razão do desconhecimento dos mecanismos disponíveis para o registro das denúncias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

É comum que cidadãos, protetores independentes e tutores de animais presenciem situações de abandono, violência, privação de alimento, manutenção em condições inadequadas de higiene ou outras formas de maus-tratos, mas não saibam a qual órgão recorrer ou quais providências adotar para que o fato seja devidamente apurado. Essa realidade contribui para a subnotificação e dificulta a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e repressão dessas práticas.

A proposta utiliza um meio de comunicação de amplo alcance e diretamente relacionado ao universo da proteção animal: as embalagens de produtos destinados à alimentação animal. Ao determinar a inserção de mensagens informativas sobre os canais públicos de denúncia, busca-se transformar um instrumento de consumo cotidiano em ferramenta de conscientização, cidadania e colaboração com o Poder Público.

A iniciativa encontra amparo no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de medida simples, de baixo custo de implementação e elevado potencial de alcance social, capaz de contribuir para o aumento das denúncias, a prevenção de maus-tratos e a efetivação das políticas públicas de proteção animal.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

